



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação da empresa Bolognesi Engenharia Ltda., os lotes 13 e 14 da quadra 66, no Distrito de Atlântida Sul.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a receber a doação dos seguintes lotes, pertencentes à empresa Bolognesi Engenharia LTDA., CNPJ nº 88.298.138/0001-60, localizados no Loteamento Atlântida Sul, na quadra 66, com as seguintes características:

I - lote 13 (treze), conforme matrícula nº 47.351 do Registro de Imóveis, um terreno urbano situado na PRAIA DE ATLÂNTIDA SUL, neste município de Osório, constituído do lote nº 13 da quadra 66, distando 12,00m da esquina formada pela rua Cananéia e Av. Leme, com a área de 300,00m<sup>2</sup> e as seguintes dimensões: frente com 12,00m confrontando ao oeste com a rua Cananéia; lado direito com 25,00m de frente a fundo confrontando ao sul com o lote nº 12, fundo com 12,00m confrontando ao leste com o lote nº 16, no quarteirão formado pelas ruas Copacabana, Av. Paraguassú, Leme e Cananeia;

II - lote 14 (quatorze), conforme matrícula nº 47.352 do Registro de Imóveis, um terreno urbano situado na PRAIA DE ATLÂNTIDA SUL, neste município de Osório, constituído do lote nº 14 da quadra 66, distando, digo formando esquina com a rua Cananéia e Av. Leme, com a área de 300,00m<sup>2</sup> e as seguintes dimensões: frente com 12,00m confrontando a oeste com a rua Cananéia; lado direito com 25,00m de frente a fundo confrontando ao norte com a Av. Leme; lado esquerdo com 25,00m de frente a fundo confrontando ao sul com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

lote nº 13 fundo com 12,00m confrontando ao leste com o lote nº 15, no quarteirão formado pelas ruas Copacabana, Av. Paraguassú, Leme e Cananéia.

Art. 2º A doação dos lotes descritos no artigo anterior será realizada com as seguintes condições:

I - o Município de Osório destinará os lotes para fins de uso público, incluindo subprefeitura e centro administrativo comunitário;

II - a doação será formalizada por meio de escritura pública, registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, após a devida análise e aprovação do Município.

Art. 3º O Município de Osório, após a formalização da doação, procederá à alteração do registro de matrícula dos lotes, com a transferência de titularidade para o patrimônio municipal.

Art. 4º As despesas notariais, decorrentes de escrituração e as registraes, decorrentes da abertura de matrícula no Registro de Imóveis, correrão por conta do Poder Executivo, inclusive as providências administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_de\_\_de  
2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Município de Osório a receber, por doação, os lotes nº 13 e nº 14 da quadra 66, situados no Loteamento Atlântida Sul, atualmente de propriedade da empresa Bolognesi Engenharia LTDA.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que os referidos imóveis estão destinados ao funcionamento da subprefeitura e de um centro administrativo comunitário, consolidando o uso público já existente e promovendo maior regularidade e segurança jurídica na ocupação das áreas.

O Município já realiza atividades nessas áreas, e a regularização da doação garantirá a utilização oficial dos lotes.

Ressalte-se que a doação de bens imóveis ao poder público não configura operação onerosa, razão pela qual não há incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI), nos termos do artigo 156, inciso II, da Constituição Federal, e da legislação municipal aplicável. Contudo, a menção ao ITBI poderá constar na escritura pública unicamente para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, como formalidade exigida por prática cartorária, não gerando obrigação tributária.

A regularização da titularidade dos imóveis em nome do Município, considerando a situação já consolidada com o centro administrativo comunitário e o funcionamento também da subprefeitura, permitirá maior efetividade na prestação de serviços públicos na região, além de possibilitar a realização de investimentos e melhorias com respaldo legal.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de junho de 2025.

**Romildo Bolzan Jr,**  
*Prefeito Municipal.*